



IMPL
Fm. 29
Rub. 50

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 635 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Oscar Soares

Institue a cobrança do
sêlo nos mandatos procuratórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a cobrança da importância de C\$ 10,00 (dez cruzeiros), nos mandatos procuratórios públicos e particulares, o que se fará com a aplicação de selos adesivos nos livros respectivos e nos translados, em partes iguais.

Parágrafo único - Nos instrumentos particulares, a quantia a ser cobrada será correspondente ao que se aplica no traslado público.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de outubro de 1 961, 140ª da Independência e 73ª da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fl. 219 v. e 220 -
do livro competente
Em - 24 - 1. 62.
E. Monteiro